

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 03, de 25 de setembro de 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir a duplicidade de financiamentos públicos de cursos de graduação pelo mesmo cidadão;

CONSIDERANDO a proposta de criação de normas para determinar a infreqüência de discentes na UFPEL, constante nos processos protocolados sob os números 23110.006132/2004-35 e 23110.006133/2004-80;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o previsto na Resolução 07/2002 de 26 de novembro de 2002 no que se refere à situação de matrícula de alunos ingressantes na UFPEL;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão deste Órgão realizada nos dias 05 julho e 25 de setembro de 2005; constante nas ATAS nº. 11/2005 e 14/2005, respectivamente;

RESOLVE:

CRIAR Normas Complementares para a Consolidação da Matrícula de Discentes Ingressantes e caracterização da perda de matrícula por abandono para os discentes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º – A matrícula de Discentes Ingressantes em Cursos de Graduação da UFPEL, além da observação das demais disposições legais:

I – Será provisória para os primeiros quinze (15) dias do Calendário Acadêmico do respectivo curso;

II – No final do período será, obrigatoriamente, confirmada no respectivo Colegiado de Curso;

III – A confirmação da matrícula provisória, só se dará com a frequência mínima no período em, pelo menos, uma das disciplinas em que o aluno ingressante esteja regularmente matriculado.

§ 1º – A não observância dos incisos II e III, cumulativa ou isoladamente, caracterizará ABANDONO de curso, acarretando a perda imediata da MATRÍCULA.

§ 2º – Os discentes que posteriormente ocuparem as vagas decorrentes da perda de matrícula referida no Parágrafo Primeiro estarão sujeitos às regras dispostas nesta Resolução, terão computados estes dias letivos e seguirão a legislação vigente a partir de sua incorporação no respectivo curso de Graduação.

Art. 2º – Terminado o período de matrícula provisória, o docente responsável pelo Plano de Ensino da disciplina comunicará, imediatamente, a frequência dos discentes ingressantes à chefia de Departamento a que está vinculado que, por sua vez, comunicará ao respectivo Colegiado de Curso de Graduação de origem do aluno.

Parágrafo Único – A coordenação do Colegiado de Curso encaminhará, imediatamente, a relação dos discentes que não observaram o previsto no art. 1º desta Resolução ao Departamento de Registros Acadêmicos (DRA) da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) para as devidas providências.

Art. 3º – No final do período letivo correspondente ao seu ingresso na UFPEL, ainda que confirmada a matrícula provisória, estará caracterizado o ABANDONO de curso, caso o Discente Ingressante não tenha alcançado a frequência mínima legal necessária para sua aprovação em, pelo menos, uma das disciplinas em que esteja matriculado.

Art.4º - Haverá perda de Matrícula por abandono, do aluno que apresentar dois semestres de infrequência, subseqüentes ou não, em todas as disciplinas que esteja matriculado.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2005.

Prof. Dr Telmo Pagana Xavier

Presidente